

Consulta Pública nº 146/2022, que tem por objetivo coletar contribuições aos relatórios: “Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade”, “Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade” e “Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições”.

São Paulo, 13 de abril de 2023

A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia (SIMPLE) apresenta contribuição referente à Consulta Pública nº 146/2022 do MME, a qual está separada de acordo com os relatórios apresentados como propostas Metodológicas para o tema "Separação Lastro e Energia".

- **NT I - Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade (Nota Técnica EPE.DEE.133.2021-r0).**

A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia (SIMPLE) se posiciona de acordo com a proposta metodológica apresentada para quantificação dos requisitos de energia e capacidade de potência, com a ressalva que levando em consideração a constante expansão da matriz energética e mudança de sua composição e mudança dos hábitos de consumo, a reavaliação dos aspectos temporais e requisito de carga na ponta deve ser constante; e a revisão de lastro de energia e potência na parcela que considera o efeito portfólio, ou seja, aspectos que não podem ser controlados pelo gerador, tenham limites para sua revisão, sendo assim os lastros de capacidade e produção teriam duas parcelas, uma relacionada ao empreendimento e outra considerando o efeito portfólio de todo parque gerador conforme metodologia de rateio definida pelo poder concedente.

Cabe também dizer que a granularidade quadrimestral para avaliação dos requisitos de energia e capacidade apresenta mais consistência quando comparada ao modelo atual, anual, de Garantias Físicas e, portanto, representa um avanço na questão dos aspectos temporais.

- **NT II - Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade (Nota Técnica EPE.DEE.134.2021-r0).**

A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia (SIMPLE), em geral, está de acordo com a proposta metodológica apresentada para a quantificação para contribuição da oferta tanto do lastro de produção quanto o de capacidade, porém, entende que a quantificação do lastro de capacidade das usinas termelétricas deixa os seguintes questionamentos:

- A Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF, utilizada na avaliação do benefício incremental na carga crítica com inclusão de uma UTE se trata da TEIF de referência ou a verificada para empreendimentos existentes?
- No item 4.4.3 Rateio do Lastro de Capacidade, nos são apresentadas três alternativas para que o rateio seja efetuado, avaliando as particularidades da energia por geração eólica, mas entendemos que é de grande importância fazer tal avaliação, também, para a energia por geração fotovoltaica.
- Ainda no que diz respeito ao item 4.4.3 Rateio do Lastro de Capacidade, entendemos ser necessário esclarecer se o rateio seria individualizado por fonte, ou compartilhado.

Com as devidas ressalvas, já explicitadas, se faz de grande necessidade prosseguir com a discussão, buscando uma visão mais detalhada da avaliação dos lastros de produção e capacidade. Ainda, no geral, coerente, cabe também avaliar a quantificação dos lastros quando se considera o sistema como um todo, considerando o efeito portfólio e aspectos que não podem ser controlados.

- **NT III - Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições (Nota Técnica EPE.DEE.135.2021-r1).**

A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia (SIMPLE) considera como coerente, e apoia, tratar o lastro com caráter provisório, considerando de grande importância a criação de mecanismo para

cobertura de exposições e sendo, dessa forma, a favor da proposta oferecida pela EPE com as devidas ressalvas:

- I. No item 4.2 Definição dos empreendimentos participantes, diz-se que empreendimento existentes, com contratos legados, baseados em Garantia Física, não podem participar do mecanismo, mesmo em situações em que se encontram apenas parcialmente contratados com contrato legado. Levando em consideração um empreendimento hipotético que possui lastro contratado parcialmente por contrato legado, dessa forma, possui parte dele não contratado permanecendo dessa forma até que qualquer vínculo antigo termine, se faz necessária a avaliação dos possíveis impactos que a não contratação parcial do restante, até término da vigência de contratos legados, pode trazer tanto para a estabilidade do sistema como para a receita do empreendimento? Além disso caso o gerador queira migrar para o novo modelo de contratação ele deve ficar totalmente descontratado, isso dificultará que os geradores migrem para o novo modelo pois dificilmente ficaram inteiramente descontratados.
- II. Em um horizonte de longo prazo e levando em consideração os pontos levantados na nota, é planejada a extinção do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)?
- III. É esperado que a adesão pós-modernização aconteça de forma gradativa, e entende-se que no início de operação do mecanismo é possível um cenário em que os agentes participantes e com oferta positiva sejam poucos ou nulos de forma que aqueles expostos negativamente não tenham opção de cobertura de exposição por conta do número limitado de empreendimentos participantes do mecanismo. Diante deste cenário, é proposta a discussão para proteger

os agentes com exposição negativa durante este período inicial e de sensibilidade, com duração que ainda há de ser definida.

Dentro do contexto da proposta, ainda cabe o apoio ao que é apresentado no item 4.4 Curvas de oferta e demanda e preço de fechamento, reforçando que o preço de fechamento deve refletir as condições de escassez do produto.

Em geral e com as devidas ressalvas, estamos alinhados com as propostas metodológicas apresentadas pela EPE e entendemos que uma nova rodada de discussão é imprescindível, levando-se em consideração as devidas contribuições, e, a divulgação dos termos da fase II para avaliação dos modelos de otimização individualizados conforme proposta de faseamento na quantificação da contribuição de oferta de lastro.

Por fim, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os nossos protestos de estima e consideração.